



RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 046, de 10 de outubro de 2018.

Revoga o parágrafo único do art. 13 e acrescenta o art. 68-A, ambos da Resolução CEE/SC nº 075/2005, que “aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina”, a fim de regulamentar a publicação dos atos emanados pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC).

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25, incisos XIV e XX, da Resolução CEE/SC nº 075/2005; art. 57, da Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 10 de outubro de 2018, pelo Parecer nº 108,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 13 da Resolução CEE/SC nº 075/2005.

Art. 2º A Resolução CEE/SC nº 075/2005 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 68 – A Os atos do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina:

§ 1º Para homologação, por meio de Decreto do Governo do Estado, as decisões de Comissões e do Conselho Pleno nos seguintes casos:

I - credenciamento e renovação de credenciamento de estabelecimento de ensino pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/SC);

II - autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;

III - autorização para oferta de cursos e aumento de vagas em Instituições de Educação Superior não detentoras de autonomia;

IV - alteração do ato autorizativo da instituição de ensino (Parecer e Resolução);

V - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, em quaisquer instituições de educação superior do Sistema Estadual de Ensino;

VI - autorização de polos em EaD;

VII - recurso contra Parecer do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC);

VIII - descredenciamento de instituição de ensino ou desativação de curso de forma definitiva;

IX - consultas que geram estudos sobre Orientações Normativas, Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou Leis; e

X - aprovação de Resoluções Normativas criadas no âmbito do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC).

§ 2º Por meio de Portaria do Conselho Estadual de Educação, as decisões de suas Comissões e do Conselho Pleno nos seguintes casos:

I - mudança de sede/endereço, de mantenedor, de denominação de mantenedor e de denominação de estabelecimento de ensino;

II - alteração de Matriz Curricular;

III - atualização de Plano de Curso;

IV - atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

V - alteração de Regimento Interno e/ou Estatuto de instituições educacionais;

VI - Projeto Político Pedagógico (PPP);

VII - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VIII - cumprimento de exigências estabelecidas nos Pareceres devidamente aprovados;

IX - apreciação de solicitação de ampliação de prazos fixados pelo CEE/SC por meio de Parecer;

X - apreciação de relatório de vistoria, salvo se solicitado pelo Conselho Pleno;

XI - comunicação de criação de cursos superiores em Universidades;

XII - homologação de comunicação de criação de cursos superiores em Centros Universitários e Escolas de Governo;

XIII - homologação de aumento de vagas de cursos superiores em Universidades, Centros Universitários, Faculdades e Escolas de Governo, ressalvados os cursos constantes no inciso V do parágrafo 1º, do art. 68-A;

XIV - homologação de criação de cursos de pós-graduação nas Escolas de Governo;

XV - desativação de curso de forma temporária;

XVI - desativação e reativação de cursos superiores em Instituições de Educação Superior detentoras de autonomia;

XVII - extinção de cursos superiores ou habilitações;

XVIII - alterações estatutárias de Instituições de Educação Superior;

XIX - alterações regimentais em Instituições de Educação Superior não Universidades ou Centros Universitários;

XX - consultas não contempladas pelo inciso IX do § 1º deste artigo;

XXI - verificação de validação de certificado e/ou histórico escolar; e

XXII - requerimento de licença impetrado por Conselheiro titular ou suplente.

§ 3º Nos casos omissos da presente Resolução caberá à presidência do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) definir quanto à forma de publicação do ato."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de outubro de 2018.



Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Santa Catarina